



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE E A COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – COOPEROESTE, OBJETIVANDO A VENDA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE (SC), INSCRITO NA MATRICULA SOB O Nº 6.260, LIVRO Nº 02, NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MODELO - SC, COM ÁREA DE 11.139,99 M2, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA LINHA XV DE NOVENBRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DE Nº1.083/2017 E LEI MUNICIPAL DE Nº1.265/2022.

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.594.009/0001-30**, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 centro CEP: 89.873-000, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal **AIRTON ANTONIO REINEHR** inscrito(a) no CPF sob o nº 569.504.709-91 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 12r 1.835.845, órgão expedidor **SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**, e de outro lado;

COMPRADOR: COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – COOPEROESTE, inscrita no CNPJ nº. 01.435.328/0006-08, com sede a Rodovia SC 160, Linha XV de Novembro, Interior, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representada por seu presidente Sr. Sebastião Suelo Vilanova, inscrito no CPF sob o nº 423.712.369-34, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, “**Contrato de compra e venda**” o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, de comum acordo e com amparo legal em conformidade com a lei municipal de nº1.083/2017 e lei municipal de nº1.265/2022, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem como objetivo efetuar a venda do imóvel de propriedade do Município de Bom Jesus do Oeste (SC), inscrito na Matrícula sob o nº 6.260, Livro nº 02, no Registro Geral de Imóveis da comarca de Modelo - SC, com área de 11.139,99m², sem benfeitorias, localizado na Linha XV de Novembro, pelo valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Item	Quant	DESCRIÇÃO
1	1	Lote Rural, de propriedade do Município de Bom Jesus do Oeste (SC), inscrito na Matrícula sob nº 6.260, Livro nº 02, no Registro Geral de Imóveis, com área de 11.139,99 m ² , sem benfeitorias, localizado na Linha XV de Novembro, as Margens da rodovia Estadual SC, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e forma de pagamento

A compradora pagará a vendedora o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) parcelados em 10 vezes de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) sendo a primeira em 30 de maio de 2022, e as demais sucessivamente e mensais, servindo o depósito bancário como comprovante de pagamento, na conta Bancária em nome da vendedora sendo a conta:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - SC

BANCO DO BRASIL

AGENCIA:5384-8

CONTA: 78429-X

CLÁUSULA TERCEIRA – Da inadimplência

Caracterizada a inadimplência por parte do COMPRADOR no pagamento das parcelas e demais encargos previstos neste contrato, seja quanto à forma ou prazos dos respectivos pagamentos, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês as demais parcelas a vencer e despesas feitas pelos VENDEDORES com a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

A partir da presente data, todos os impostos e taxas, e seus acréscimos legais, que recaírem sobre o imóvel deste contrato, ainda que lançados em nome dos antigos proprietários ou de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

antecessores, serão de responsabilidade do novo proprietário e por ele deverão ser pagos, nas épocas oportunas.

O COMPRADOR terá responsabilidade, a partir desta data, pelo pagamento de todos os impostos e taxas que recaiam sobre o imóvel, inclusive que vierem a ser criados ou os acréscimos dos já existentes, e deverá pagá-los na forma e prazos legais, ainda que lançados em nome do VENDEDOR.

CLÁUSULA QUINTA – Das Proibições

A compradora fica proibida de:

- a) Dar em garantia o imóvel ora contratado para todo e qualquer financiamento ou em penhora judicial, ou qualquer outra forma de alienação.
- b) Dar utilização diversa do objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômica e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações Do Município

Após a quitação total conforme clausula segunda, fica obrigado o município a efetuar a transferência do imóvel a compradora junto ao registro de imóveis.

Declara o vendedor que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais

CLÁUSULA SETIMA – Da Propriedade do Imóvel

A propriedade do imóvel permanecerá com o Município, sendo proibida a empresa aliená-las a qualquer título, ou dá-lo em garantia antes da quitação total do acima acordado.

A escritura definitiva de compra e venda do imóvel será outorgada após o pagamento integral do preço ajustado, na forma prevista na cláusula segunda.

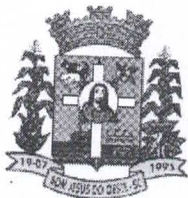
CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual

Em caso de atraso de 3 parcelas, considerar-se-á rescindido o contrato de pleno direito, sendo considerado o perdimento das parcelas já pagas a título de multa penal.

Verificada a rescisão do contrato, as partes sujeitar-se-ão ao disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, artigos 32 a 35.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

O COMPRADOR responsabilizar-se-á, ainda, por todas as despesas pertinentes ao presente contrato e da futura escritura definitiva, em especial:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

- a) pelo Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos;
- b) pelos Emolumentos do tabelionato e do Registro de Imóveis;
- c) Os contratantes autorizam o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a proceder os registros, averbações, anotações e cancelamentos que se façam necessários em função do ora acordado.

CLÁUSULA DECIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre as questões decorrentes do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que o possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente Contrato de compra e venda, juntamente com as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 09 de maio de 2022.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Coop. Reg. de Com. Extremo Oeste - COOPEROESTE
Contratada

Testemunhas

Jose Roberto Morandini
Assistente de Administração

Sidnei Luiz Walker
Sec. Mun. Administração e Fazenda

Ricardo Luiz Copini - OAB/SC 41.040
Assessoria Jurídica

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Edição nº: <u>3860</u>
Data: <u>19/05/2022</u>
Ass. Responsável: <u>JRM</u>